

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

DECRETO N.º 3.910 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a circulação e estacionamento de veículos automotores nas vias próximas as praias, bem como sobre a proibição de uso e porte de utensílios pelos banhistas e comerciantes informais, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS,

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando proximidade do verão e a implementação da Ação Cuidando do Verão;

Considerando a necessidade de ordenar e regulamentar as vias próximas à orla laurofreitense;

Considerando a necessidade de promover a ordenação dos elementos que compõem o bom funcionamento do trânsito e a zona de convivência dos moradores, banhistas e comerciantes;

Considerando a necessidade de valorizar os elementos naturais existentes nas proximidades da orla do Município de Lauro de Freitas, valorizando o meio ambiente e tornando a cidade mais harmônica e esteticamente agradável ao cidadão;

Considerando as diretrizes de estruturação e dinâmica urbanas, estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (PDDM), instituído pela Lei Municipal nº 1.330 de 30 de Dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º - Não será permitida a utilização de facões, facas, churrasqueiras, chapas, espetinhos, GLP, garrafas de vidro, e utensílios afins, ao longo dos calçadões e faixas de areia das praias de Vilas do Atlântico, Buraquinho e Ipitanga, exceto para comerciantes devidamente formalizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 2º - Fica proibido durante os finais de semana e feriados, o estacionamento de qualquer tipo de veículo automotor nas Alamedas de acesso as praias do bairro de Vilas do Atlântico.

§ 1º Será permitido apenas o acesso de veículos de moradores e/ou os direcionados ao comércio formal, e à praia por tempo determinado para carga e descarga, em observância à legislação municipal específica.

§ 2º Os moradores terão acesso às respectivas garagens das suas residências.

Art. 3º Fica proibida a circulação e o estacionamento de ônibus de turismo, excursão, caminhões, trailers e outros veículos de grande porte nos bairros de Vilas do Atlântico, Ipitanga e Buraquinho, nos finais de semana e feriados.

§ 1º A circulação dos veículos especificados no *caput* deste artigo, pelas vias dos bairros supramencionados fica restrita aos ônibus circulares, transporte alternativo e de linhas intermunicipais que estejam devidamente licenciados.

§ 2º Fica autorizado o embarque e desembarque dos passageiros dos ônibus de turismo, por um período de até 15(quinze) minutos, quando se deslocarem exclusivamente aos hotéis, hospedarias e pousadas.

§ 3º A Secretaria de Trânsito, Transporte e Ordem Pública – SETTOP definirá as vias públicas em que a circulação será permitida, sendo vedado o tráfego nas demais não expressamente autorizadas.

Art. 4º - Fica proibido o estacionamento dos veículos mencionados no artigo 3º deste decreto em Vias Públicas, Praças ou outros locais não expressamente autorizados pela SETTOP, principalmente na Avenida Praia de Copacabana, bem como nas Transversais e Alamedas Beira-mar do bairro de Vilas do Atlântico, nas Ruas Elza Paranhos e Vereador José Barbosa dos Reis no bairro de Ipitanga e na praça localizada na Rua Carlos Conceição, que dá acesso à praia de Buraquinho.

Art. 5º - O estacionamento ou circulação dos veículos mencionados no §2º, do artigo 3º deste decreto, fora dos locais expressamente permitidos, constitui



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

infração punível com base no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sem prejuízo da remoção dos veículos para depósitos municipais ou outro local designado para esse fim.

Parágrafo único - Os veículos removidos para os depósitos municipais ou outro local designado para esse fim, só poderão ser liberados mediante comprovação do recolhimento da multa correspondente e das diárias de permanência no Pátio, aplicadas pelos estacionamentos.

Art. 6º - Fica proibida a realização de eventos com fins comerciais / lucrativos em residências da orla de Lauro de Freitas, exceto no período do Réveillon com prévia autorização da Prefeitura.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 28/02/2016.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de novembro de 2015.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo